



DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 023/2010

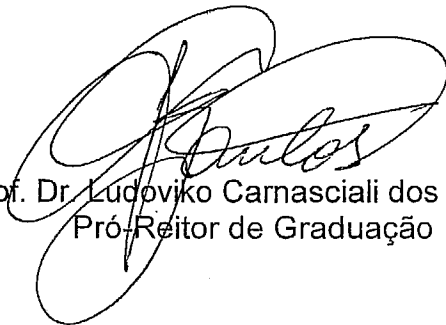
Aprova o Regulamento do Internato Médico do Curso de Medicina a vigorar a partir do ano letivo de 2011.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 35842/2010;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 07 de dezembro de 2010, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Internato Médico do Curso de Medicina, conforme constante das folhas 01 a 09 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 07 de dezembro de 2010.


Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos
Pró-Reitor de Graduação



REGULAMENTO DO INTERNATO MÉDICO

CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVO

- Art. 1º O Internato Médico é uma atividade didática de caráter especial e consiste em práticas supervisionadas de aprendizagem em serviço, sendo realizada como última fase da graduação num período de 104 (cento e quatro) semanas (5ª e 6ª séries), dentro do Hospital Universitário e em serviços conveniados, em que o estudante recebe orientação teórica e supervisão direta de docente durante as práticas nas áreas básicas e fundamentais da Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica e Saúde Coletiva.
- Art. 2º O objetivo do Internato Médico é contribuir para a formação de um médico generalista, humanista, crítico e reflexivo capaz de atuar no processo de saúde-doença em seus diferentes níveis de atenção, assumindo o interno responsabilidade pelo atendimento e pelas condutas diagnósticas e terapêuticas dos pacientes, sempre orientado por docentes, médicos plantonistas e médicos residentes.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 3º Sob o ponto de vista administrativo, o Internato Médico contará com a participação de:
- I - Coordenador e Vice-Coordenador de Internato;
 - II - Conselho de Preceptores;
 - III - Preceptores;
 - IV - Supervisores;
 - V - Médicos Plantonistas.
- Art. 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Internato serão eleitos pelo Colegiado do Curso, sendo candidatos todos os Preceptores.
- § 1º O Coordenador do Internato, doravante denominado Preceptor Geral do Internato Médico, também coordenará a 6ª série.
- § 2º O Vice-Coordenador do Internato, doravante denominado Vice-Preceptor Geral, também coordenará a 5ª série.
- § 3º O docente escolhido como Preceptor Geral e seu Vice serão nomeados por Portaria do Reitor para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º O Preceptor Geral e o Vice devem dispor, para cumprir suas funções, de carga horária de 6 (seis) horas semanais cada um, conforme a Resolução CEPE/CA 88/2006.

§ 6º O Preceptor Geral e o Vice são membros natos do Colegiado do Curso.

§ 7º O Vice Preceptor Geral deve colaborar com o Preceptor Geral, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realize nova eleição.

Art. 5º Compete ao Preceptor Geral:

- I - propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento das práticas supervisionadas;
- II - elaborar o Regulamento do Internato, com assessoria da Prograd, encaminhando ao Colegiado de Curso;
- III - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao Internato, em conjunto com os demais professores Supervisores de Prática;
- IV - convocar mensalmente a Reunião Ordinária do Conselho de Preceptores para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades do internato e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- V - organizar, a cada período de Prática Supervisionada, os campos e os grupos de internos e distribuí-los entre os Supervisores de Prática de acordo com os campos existentes;
- VI - encaminhar ao Colegiado de Curso a programação do Internato com antecedência.

Art. 6º O Conselho de Preceptores é constituído por:

- I - Preceptor Geral e Vice Preceptor Geral do Internato;
- II - Preceptores;
- III - 02 (dois) estudantes representantes de cada série do Internato Médico;
- IV - 01 (um) estudante representante do Centro Acadêmico de Medicina.

Parágrafo único. Os representantes das séries serão eleitos pelos seus pares para mandato de um ano, com direito a uma recondução pelo mesmo período.

Art. 7º Compete ao Conselho de Preceptores:

- I - avaliar a programação do Internato Médico nas diferentes áreas;
- II - supervisionar a execução da programação do Internato Médico;
- III - promover a integração entre as áreas do Internato com os Serviços de Saúde;
- IV - assessorar a coordenação na distribuição da carga horária;
- V - discutir temas e documentos relacionados ao Internato Médico,

- sugerindo mudanças quando necessário;
- VI - oferecer *feedback* ao Colegiado de Medicina sobre a formação efetivada nos primeiros anos do curso;
 - VII - propor alterações deste Regulamento.

Art. 8º O Conselho de Preceptores reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Preceptor Geral ou maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Preceptores serão presididas pelo Preceptor Geral do Internato Médico e, na sua ausência, pelo Vice-Preceptor Geral ou por um de seus componentes eleitos na ocasião.

Art. 9º O Preceptor de Prática é o docente que realiza o planejamento das atividades dos internos e dos outros Supervisores de Prática envolvidos, e faz a avaliação dos internos, tendo entre outras, as seguintes funções:

- I - orientar e acompanhar o interno no decorrer de suas atividades da prática supervisionada sob sua responsabilidade;
- II - apresentar o programa de cada prática e zelar pelo cumprimento integral deste programa;
- III - implantar mecanismos de controle da presença dos internos, Preceptores e Supervisores de Prática.

§ 1º A indicação do Preceptor de Prática será realizada pelo setor com o aval dos Departamentos envolvidos.

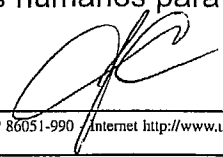
§ 2º A carga horária de preceptoria de prática é de 2h30 (duas horas e trinta minutos) por semana para cada prática supervisionada de internato.

Art. 10. Os Supervisores de Prática são os docentes que desenvolvem atividades assistenciais, supervisionando a atuação dos internos.

Art. 11. Compete aos Supervisores de Prática:

- I - orientar e acompanhar as atividades do interno através da observação contínua e direta das atividades desenvolvidas em sua área;
- II - emitir parecer sobre o seu desempenho e aproveitamento;
- III - zelar pelo patrimônio material, pela organização, manutenção e funcionamento adequado do setor de acordo com os objetivos e funções do Internato Médico;
- IV - fazer cumprir o sigilo sobre os pacientes sob sua responsabilidade ou do setor em que atua;
- V - agir de maneira ética e exigir dos colegas e estudantes a mesma postura.

Art. 12. Compete aos departamentos promover apoio e recursos humanos para a realização do Internato Médico.



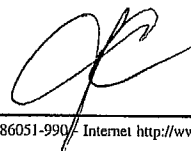
Art. 13. Compete ao Colegiado do Curso aprovar a programação do Internato Médico.

Art. 14. Compete aos Médicos Plantonistas:

- I - discutir todos os casos de média e alta complexidade, envolvendo casos de atendimento secundário e terciário, com internos e residentes;
- II - avaliar, juntamente com internos e residentes, todos os casos internados;
- III - fazer a passagem de plantão junto com internos e residentes;
- IV - verificar a presença dos internos e residentes no plantão, anotando em livro específico, bem como anotar as intercorrências relacionadas ao desempenho acadêmico e ético dos internos.

Art. 15. Compete aos internos:

- I - exercer as funções nos horários estabelecidos pelo setor ao qual estiver vinculado, atender os serviços, sempre assessorado por docentes e/ou residentes, cumprir integralmente o programa de cada prática supervisionada;
- II - obedecer às normas do Internato, às normas deste Regulamento, das ordens de serviço do HU e às normas dos setores envolvidos;
- III - eleger seus representantes e suplentes para o Conselho de Preceptores;
- IV - preencher de modo legível as evoluções, prescrições, pedidos de exames e outros documentos internos do hospital, sempre colocando seu nome de forma legível e seu carimbo devendo constar também a assinatura e carimbo do médico responsável pela supervisão da atividade;
- V - realizar a observação clínica dos pacientes no setor em que estiver passando, providenciando de comum acordo com o docente e/ou residente as primeiras medidas terapêuticas e a solicitação de exames complementares;
- VI - apresentar os casos sob sua responsabilidade nas reuniões de setor, sempre assessorado pelo Preceptor e/ou residentes;
- VII - participar das reuniões de caráter didático previstas pelos setores;
- VIII - zelar pelo material que lhe for confiado;
- IX - trajar uniforme completo (roupa branca ou avental), compatível com o exercício da Medicina, podendo durante os plantões utilizar uniformes específicos de cada setor do hospital;
- X - obedecer ao Código de Ética do Estudante de Medicina da UEL;
- XI - colaborar com a Coordenação do Internato para cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento;
- XII - exercer outras funções determinadas pelo Preceptor e não especificadas neste Regulamento.



Art. 16. É vedado ao interno:

- I - prestar informações a estranhos, verbalmente ou por escrito, e responder aos pedidos de informação referentes às atividades do internato, exceto quando devidamente autorizado pelo Preceptor;
- II - trajar uniformes de áreas específicas como o de Centro Cirúrgico e UTI fora dos respectivos locais;
- III - vender plantões;
- IV - assinar documentação que tenha circulação externa ao hospital, receitas, pedidos de exames escritos, atestados e outros.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO INTERNATO MÉDICO

Art. 17. O Internato envolve 3 (três) tipos de prática supervisionada:

- I - Práticas Supervisionadas Obrigatórias ou Rotatórias: são as realizadas em rodízio;
- II - Práticas Supervisionadas Optativas: são em número de 2 (dois) na 6ª série, devendo o estudante optar obrigatoriamente por uma das disciplinas listadas em Clínica Médica e uma das disciplinas listadas em Clínica Cirúrgica, mantendo pelo menos um interno em cada disciplina optativa;
- III - Práticas Supervisionadas Longitudinais: são as realizadas ao longo da série e fora do esquema de rodízio.

CAPÍTULO IV PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 18. A programação específica de cada prática supervisionada é de responsabilidade do Preceptor de Prática e dos docentes por ele designados.

Art. 19. Cada prática supervisionada do internato deverá ter uma programação específica, aprovada pelo Colegiado de Medicina, contendo as seguintes informações:

- I - objetivos mínimos a serem atingidos, descritos de modo mensurável;
- II - nome do Preceptor, Supervisores de Prática e Plantonistas;
- III - programa resumido ou semana padrão, com o nome dos docentes responsáveis por cada atividade;
- IV - atividades teóricas, forma de apresentação e responsáveis;
- V - avaliação: método utilizado e critérios de correção;
- VI - bibliografia básica;
- VII - sistema de controle de presença, horários estabelecidos para as atividades, esquema de plantão utilizado durante a prática e seu

- objetivo, se existir, assim como a definição do repouso pós-plantão;
- VIII - atividades diferenciadas do setor, como assistência durante o final de semana e feriados, coleta de exames, encaminhamento de exames específicos, realização do risco cirúrgico cardiológico, procura de leito para internação de pacientes, preenchimento de resumos de alta e controle de dados vitais;
- IX - escalas de plantão com horário do mesmo, número mínimo de internos necessários para cada plantão, responsabilidades durante o plantão, entre outros.

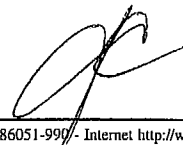
CAPÍTULO V SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 20. A avaliação no Internato Médico é realizada da seguinte forma:

- I - a verificação do desempenho do interno será realizada através da observação sistemática por parte dos Preceptores e Supervisores de Práticas, constituindo nota de conceito;
- II - a nota para aprovação será de conceito e prova cognitiva com pesos definidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 21. O interno deverá ter percentual de presença nas atividades de sua prática supervisionada igual ou superior a 90% (noventa por cento).

- § 1º A critério do setor, a verificação da presença poderá ser realizada através da observação sistemática por parte dos Preceptores e docentes ou por lista de presença.
- § 2º Todas as faltas deverão ser justificadas e, se possível, avisadas com antecedência, por meio de comunicação por escrito aos Preceptores de Prática.
- § 3º A critério do setor, as faltas não justificadas superiores a 5% (cinco por cento) poderão ser repostas por atividades realizadas durante o período previsto para as atividades da prática supervisionada ou através de atividade complementar.
- § 4º É reprovado o estudantes que tiver número de faltas não justificadas maior que 10% (dez por cento);
- § 5º Para a primeira falta não justificada em plantão será enviada uma comunicação escrita ao interno e este plantão deverá ser repostado nos dias subsequentes.
- § 6º A segunda falta não justificada em plantão implicará em reprovação na prática supervisionada em que o estudante estiver passando durante o período em que faltou ao segundo plantão.





Art. 22. A nota de conceito levará em consideração as atitudes do estudante na assistência ao paciente e sua família, sua capacidade de aliar os conhecimentos teóricos e práticos na condução do diagnóstico e tratamento, relacionamento com a equipe de saúde, comportamento ético e habilidades.

Parágrafo único. Desrespeito grave ao Código de Ética do Estudante de Medicina será considerado pelo Preceptor como causa de nota 0,0 (zero) na nota final.

Art. 23. Considerar-se-á aprovado na prática supervisionada do Internato Médico, o estudante que obtiver média parcial igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência de, no mínimo, 90% (noventa por cento) da carga horária prevista, sendo esta a sua nota final.

§ 1º O estudante terá direito a Exame Final, quando obtiver média parcial igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis) e frequência de, no mínimo, 90% (noventa por cento).

§ 2º Será aprovado, após realização do Exame Final, o estudante com nota final igual ou superior a 6,0 (seis), extraída aritmeticamente entre a média parcial e a nota do exame respectivo.

§ 3º Em caso de não comparecimento ao Exame Final, a nota respectiva a ser atribuída ao estudante é 0,0 (zero).

§ 4º Está vedada a participação no Exame Final o estudante que, após a publicação da média parcial da prática supervisionada do Internato Médico, obtiver média parcial inferior a 3,0 (três) ou que não cumprir a frequência mínima de 90% (noventa por cento) das atividades.

CAPÍTULO VI PENALIDADES

Art. 24. Atitudes e comportamentos contrários aos princípios regulamentares e éticos que acontecerem fora das práticas supervisionadas e durante o Internato Médico, ou que não estejam definidos neste Regulamento serão apreciados na reunião dos Preceptores podendo ser encaminhados para processo disciplinar administrativo na instância adequada.

Art. 25. Toda a advertência, oral ou escrita, deverá ser anotada pelo Preceptor na ficha do estudante e comunicada à Preceptoria Geral.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Para que haja uma formação médica adequada, é necessária a existência de recursos e infra-estrutura satisfatórios, assistência integrada por parte dos docentes e residentes e a execução, por parte dos internos, das tarefas que lhes forem confiadas.

Art. 27. As trocas de plantões só poderão ocorrer se forem dentro da mesma prática supervisionada, devendo ser comunicadas por escrito à Coordenação do Internato e com assinatura dos internos envolvidos.

Parágrafo único. Caso não haja comunicação por escrito, a responsabilidade da falta será atribuída ao interno escalado inicialmente.

Art. 28. Os internos terão direito a 10 (dez) dias de licença para participação em Congressos Médicos, mediante comunicação por escrito junto à Secretaria do Internato, com a anuência do Preceptor de Prática no período do congresso, sendo necessária a apresentação de comprovante até 5 dias após o retorno.

Art. 29. Será concedida licença para fins matrimoniais de 5 (cinco) dias, a partir da data do matrimônio.

Art. 30. Será concedida licença por motivo de falecimento para parentes, condicionadas à apresentação do atestado de óbito:

- I - até 08 (oito) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão;
- II - até 03 (três) dias consecutivos no caso de falecimento de avós;
- III - até 01 (um) dia no caso de falecimento de sogros, tios, cunhados ou sobrinhos.

Art. 31. Assuntos e situações não contidas neste Regulamento deverão ser discutidos com o Preceptor de Prática, Preceptoria Geral e demais instâncias da UEL, se for o caso.

